



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

DECRETO Nº. 64, DE 03 DE JULHO DE 2018

**“DISCIPLINA LOCAL E HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO PARA SERVIÇO DE
EMERGÊNCIA DA AMBULÂNCIA EM
PLANTÕES, BEM COMO LOCAL PARA
CUMPRIMENTO DO HORÁRIO PELO
SERVIDOR”**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 108, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município**,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da Ambulância em caso de emergência, local e cumprimento de horário pelo motorista do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da guarda e conservação da ambulância em caso de emergência, bem como cumprimento do horário pelo servidor público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A ambulância em caso de emergência, somente poderá ser conduzida por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Saúde, de vendo cumprir o horário de plantão de emergência da ambulância no Almoxarifado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pelo gerenciamento da ambulância, cabendo à mesma:

- I - Receber e analisar as solicitações para utilização da ambulância;
- II - Expedir autorização, por meio do Secretário de Saúde, para a utilização da ambulância;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda da ambulância;
- IV - Manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

registro, características gerais e outras informações da ambulância;

V - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento da ambulância, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - Tomar as providências necessárias para que a ambulância satisfaça as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. A ambulância é destinada exclusivamente ao transporte de paciente.

Art. 5º. Compete ao condutor da ambulância:

I - Atentar-se para que a utilização da ambulância seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir a ambulância de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar a ambulância para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - Não entregar a outrem a direção da ambulância sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - O preenchimento do relatório DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor que conduziu a ambulância.

Parágrafo único. O condutor da ambulância responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 7º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 8º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização da ambulância, a mesma deverá permanecer recolhida no Almoxarifado da Prefeitura, de onde sairá somente com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A chave da ambulância ficará guardada em quadro próprio, localizado nas dependências do Almoxarifado.

Art. 9º. A manutenção da ambulância será realizada no Almoxarifado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - Usar a ambulância sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Guardar a ambulância em garagem residencial;

III - usar a ambulância, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - Usar a ambulância para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - Usar a ambulância para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, relatório das viagens realizadas.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal